



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 541/90 DE 10 DE JULHO DE 1990

- Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para elaboração das propostas do exercício de 1991.

O Sr. Osmar Froner de Mello, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º - Esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias gerais e as instruções que devem ser observadas na elaboração do orçamento-anual do exercício de 1991 e do plano plurianual 1991/93.

Art. 2º - São gastos municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Único: Os gastos municipais são estimados - por serviços e obras mantidos ou realizados pelo município, considerando:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 1991;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - a projeção, nos gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política salarial do governo federal e na estabelecida pelo governo municipal para seus servidores estatutários;

V - a importância das obras para a administração e para os administrados;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

- VI - o retorno do valor aplicado na execução das obras;
- VII - o patrimônio do município, sua dívida e encargos;

Art. 3º - O orçamento anual do município conterá obrigatoriamente:

I - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus encargos;

II - recursos para o pagamento do pessoal, seus encargos e a manutenção dos órgãos e unidades da administração direta e indireta do município.

Art. 4º - Constituem receitas do município as provenientes de:

I - tributos de sua competência;

II - atividades econômicas que, por conveniência, vier a executar;

III - transferências, por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados;

IV - empréstimos e financiamentos, com vencimento fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

V - empréstimos tomados por antecipação de receita.

Art. 5º - A estimativa da receita considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, das taxas e das contribuições de melhoria;

IV - as alterações da legislação tributária.

Art. 6º - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente a contribuição de melhoria.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

§ 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria será amplamente divulgado.

§ 2º - O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 7º - A legislação tributária será revista e atualizada para o exercício de 1991.

Art. 8º - O Poder Executivo fica obrigado a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 9º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 10 - O município executará com prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor, assim elencados:

I - Administração, Planejamento e Finanças:

a) reforma na estrutura administrativa com a criação e extinção de secretarias, órgãos e cargos;

b) criação do cargo de auditor-interno do município e instalação da Procuradoria Geral do Município;

c) revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;

d) treinamento de recursos humanos;

e) reforma e conservação dos prédios dos Poderes Executivo e Legislativo;

f) promoção, acesso, remoção e concurso de ingresso no serviço público;

g) atualização da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;

h) plano de cargos e salários dos servidores municipais;

i) criação da previdência municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

j) constituição da Guarda Municipal;

l) propor nos orçamentos anual e plurianual, projetos e atividades que visem dar ao município, condições para o cumprimento de suas finalidades;

m) instalação do Judiciário e dependências para os juizes.

II - Setor Social:

a) construção, ampliação e reformas de unidades escolares para atender ao crescimento da demanda na área da competência municipal, da pré-escola e do ensino fundamental e construção da Casa do professor;

b) distribuição de merenda escolar e manutenção dos serviços conveniados;

c) reciclagem e treinamento escalonado do magistério e cursos profissionalizantes;

d) construção, ampliação e reforma da biblioteca municipal e renovação de seu acervo;

e) reformas de prédios, móveis e utensílios das escolas municipais;

f) locação de recursos para construção, conservação e manutenção do hospital e dependências, inclusive equipamentos hospitalar e remédios;

g) convênios com o SUS e programas de vacinações;

h) construção da oficina para atender veículos e equipamentos públicos;

i) aquisição às famílias carentes de padrões para energia elétrica - monofásico - convênio Prefeitura/Cemat.

j) construção do ginásio para atividades artísticas, culturais, esportivas, cívicas e lazer;

k) construção de sanitários públicos;

l) construção e equipamento de postos médicosodontológicos e treinamento de agentes de saúde e aquisição de equipamentos;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

- m) aquisição de ambulâncias e unidades móveis;
- n) assistência conveniada à APAE;
- o) convênio para saneamento do córrego prainha;
- p) ampliação da rede de energia elétrica e iluminação pública;
- q) implantação de redes de energia elétrica, esgoto e águas pluviais na área central, bairros e distritos;
- r) pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e meio-fio nos bairros Santa Cruz, Loteamento Oficial, Bairro Bom Clima e acesso ao Núcleo Habitacional Vêu de Noiva;
- s) edificação e instalação de centros comunitários, creches e albergues;
- t) recapeamento asfáltico em área central da cidade;
- u) construção de praças esportivas e parques infantis e aquisição de materiais esportivos;
- v) construção de casas populares em regime de mutirão, convênios ou outros meios;
- x) estipulação de plantão em farmácias;
- y) criação do Parque Municipal, manutenção e fiscalização dos recursos naturais e arborização de vias públicas, estradas e rodovias;
- w) convênios para saneamentos, abastecimento de água nas escolas e centros comunitários;
- z) construção, reforma e manutenção de prédios da municipalidade, em convênio com o Estado;
- zz) conservação do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e cultural.

III - Econômico:

- a) abertura e manutenção de estradas municipais e levantamento topográfico das estradas municipais;
- b) construção, manutenção e reforma de pontes e pontilhões;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

- c) urbanização, das estradas e vias urbanas e rodovia saída para Cuiabá e obras contra erosão;
- d) mecanização agrícola para incorporação de área no processo produtivo;
- e) promoção nas manifestações históricas, culturais, artísticas, folclóricas e religiosas;
- f) aquisição e distribuição de sementes básicas e mudas aos produtores rurais, implementos agrícolas, inclusive beneficiamento, a ser utilizado através de comodato, por cooperativa e associação de produtores rurais;
- g) implantação de viveiros de mudas;
- h) implantação, atendimento e incremento aos produtores rurais de pequenos animais;
- i) criação e implantação de postos de monta para melhoria da reprodução de bovinos e equinos;
- j) estímulo, contribuição na implantação, manutenção e construção do Parque de Exposição da Associação de criadores;
- l) construção de barragens, poços semi-artesianos, artesianos para melhoria no abastecimento de água.

Parágrafo Único - As obras e serviços que ultrapassarem na sua execução, o exercício de 1991, constarão obrigatoriamente do plano plurianual.

Art. 11 - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam beneficiar imóveis, cujos custos serão cobertos pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que lhe forem consignados.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

§ 2º - Compreenderão o orçamento do município os órgãos da administração direta e indireta, cujos orçamentos respeitarão o disposto nesta Lei.

§ 3º - As estimativas dos gastos e receitas municipais dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 12 - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidos de utilidade pública, mediante convênio, desde que seja da conveniência da administração e tenham demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 13 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1990, ressalvados os casos autorizados em lei própria, os seguintes gastos:

a) de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

b) pagamento e serviços da dívida, que não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) do montante dos impostos municipais e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados e 10% (dez por cento), quando remunerados, e no caso da contribuição de melhoria, até 100% (cem por cento) quando o empréstimo se destinar a obras cujo custo será recuperado por essa receita.

c) transferências, inclusive as relacionadas com os serviços da dívida e encargos sociais;

d) imobilizações administrativas, que não poderão ultrapassar:

1 - 8% (oito por cento) do montante de impostos municipais e transferências, quando destinadas aos serviços não remunerados;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

2 - 20% (vinte por cento) da receita do serviço remunerado;

3 - 100% (cem por cento) da receita de contribuição de melhoria.

Art. 14 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem distribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 15 - Caberá ao Escritório de Planejamento Integrado do município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - o Chefe do Poder Executivo baixará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o secretariado e técnicos envolvidos, para ser discutido o orçamento fiscal.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, 10 de Julho de 1990.

  
Osmar Froner de Mello  
Prefeito Municipal